



**MPV 785
00146**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se a Medida Provisória 785/2017, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE deve assumir o papel de agente operador dos contratos de financiamento formalizados no âmbito do FIES e do FG-FIES. ”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva colocar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE como agente operador dos contratos de financiamento formalizados no âmbito do Fies.

Cabe ao agente operador administrar os ativos e passivos do Fundo; supervisionar a atuação dos agentes financeiros, consolidar informações repassadas pelos agentes financeiros relativas aos contratos concedidos, dentre outras ações necessárias para que o programa funcione.

Ademais, é necessário garantir a participação do Ministério da Educação na condução das políticas para ampliação do acesso e permanência dos jovens na educação superior. E tem o Fies papel importante para equalizar as oportunidades de ingresso ao ensino superior.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ORLANDO SILVA

(PCdoB/SP)



CD/17227.44404-51